



SENADO FEDERAL

**EMENDA N<sup>º</sup>**  
**(ao PLP 68/2024)**

Inclua-se o §3º do art. 406 e modiquem-se o §1º do art. 406 e o Anexo XVII do Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 406.....

§1º Para fins de incidência do Imposto Seletivo, consideram-se prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente os bens classificados nos códigos da NCM/SH e o carvão mineral, e os serviços listados no Anexo XVII, **com as exceções ali previstas**, referentes a:

I - veículos;

II - embarcações e aeronaves;

III - produtos fumígenos;

IV - bebidas alcoólicas;

V - bebidas açucaradas;

VI - bens minerais; e

VII - concursos de prognósticos e fantasy sport.

.....



§3º As exceções previstas no Anexo XVII de que trata o §1º deste artigo serão objeto de regulamentação pelo Poder Executivo.

## ANEXO XVII

Veículos
87.03 (exceto os veículos fora de estrada ou off-road); 8704.21 (exceto os caminhões); 8704.31 (exceto os caminhões e os veículos fora de estrada ou off-road); 8704.41.00 (exceto os caminhões); 8704.51.00 (exceto os caminhões); 8704.60.00 (exceto os caminhões); 8704.90.00 (exceto os caminhões)

## JUSTIFICAÇÃO

O Imposto Seletivo (IS), instituído nos termos do Livro II deste Projeto de Lei Complementar, incide, por definição, sobre bens considerados nocivos à saúde e ao meio ambiente, cujo consumo deva ser desestimulado. A presente Emenda visa a exclusão dos *veículos fora de estrada ou off-road* da incidência do imposto, pelas razões que serão expostas a seguir.

Os chamados *veículos fora de estrada ou off-road* são equipamentos que promovem a atividade econômica em setores chave para o país, como o agronegócio e o turismo, com importante potencial de geração de renda e emprego em cadeias de produção sustentáveis, portanto com saldo positivo em termos de proteção do meio ambiente e da saúde. Além disso, são bens de utilidade pública que podem ser utilizados para resgates quando ocorrem desastres ambientais ou eventos climáticos severos.

Muitos dos veículos fora de estrada ou off-road vêm sendo cada vez mais utilizados na agricultura, em razão da sua versatilidade e capacidade de locomoção em territórios desafiadores, além da capacidade de carga. Esses veículos podem ser utilizados tanto no trabalho agrícola quanto no manejo do

gado, facilitando o trabalho diário de pequenos, médios e grandes agricultores brasileiros.

As vantagens para o agronegócio são tais que, em outros países, há incentivos fiscais para a aquisição desses veículos por agricultores. Nos Estados Unidos, por exemplo, o Estado do Texas concede isenção de impostos na venda para agricultores de veículos fora de estrada ou *off-road*, a exemplo dos ATV(*All-Terrain Vehicles*)e dos UTVs (*Utility-Task Vehicles*).

Do ponto de vista do turismo, os passeios em veículos fora de estrada ou *off-road* são muito populares em outros países e vêm ganhando espaço no território nacional. Isso ocorre porque esses veículos são especialmente projetados para operar em terrenos desafiadores diversos, como areia, estradas de terra, lama e regiões de serra e de floresta. Isso faz com que os veículos fora de estrada ou *off-road* sejam ideais para a realização de passeios turísticos no Brasil, considerando os diferentes cenários que compõem a geografia brasileira, onde apenas pouco mais de 10% dos 1,6 milhões de quilômetros das estradas municipais e estaduais são pavimentadas, conforme dados do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) de 2024.

Há diversos locais do norte ao sul e de leste a oeste do país em que o ecoturismo baseado nesse tipo de veículo já é bastante explorado e se tornou motor de desenvolvimento econômico e social, incluindo regiões de pouco acesso e de baixa renda, produzindo empregos e inclusão social.

Os dados da relevância econômica dos veículos fora de estrada ou *off-road* em outros países impressionam. Um estudo feito em 2022 no Canadá, por exemplo, mostra que o uso desses veículos gera mais de 42,5 mil empregos diretos e indiretos em tempo integral e contribui 4,3 bilhões de dólares canadenses para o PIB do país, além de gerar mais de 578 milhões de dólares canadenses em arrecadação de tributos para o Governo Federal, 682 milhões para as províncias e 172 milhões para as municipalidades. Somente no turismo, o valor anual estimado dos gastos dos turistas em passeios de curta e longa duração 1,8 bilhões de dólares canadenses.



O turismo ocorre de maneira sustentável, com geração de emprego e renda em locais remotos que não seriam alcançados por turistas sem esses veículos. Isso gera oportunidades de desenvolvimento econômico onde é mais necessário, com saldo positivo em termos de sustentabilidade ambiental e até mesmo saúde pública, em razão da geração de renda.

Vale ainda lembrar que os veículos fora de estrada ou off-road têm utilidade pública, pois são utilizados, entre outros, pelas forças de segurança, institutos de conservação da biodiversidade e meio-ambiente, parques federais e estaduais, para operações de patrulhamento e pela defesa civil em ações de resgate de vítimas de eventos climáticos severos ou desastres ambientais, em ambos os casos em locais remotos e/ou de difícil acesso. Um exemplo recente ocorreu na tragédia das enchentes no Rio Grande do Sul este ano. Grupos de voluntários utilizaram veículos fora de estrada ou off-road para resgatar pessoas vítimas das enchentes naquele estado e salvar vidas.

Os exemplos acima mostram que penalizar esses produtos por meio do imposto seletivo seria contraditório com os objetivos desse tributo de desencorajar consumo de bens nocivos. Além disso, a incidência do imposto seletivo caminharia na contramão do que fazem outros países, que incentivam a sua utilização e reconhecem a sua importância econômica, sobretudo para a economia, a agricultura e o turismo sustentável. No Brasil, o potencial de desenvolvimento dessas atividades é imenso e não deve ser desencorajado.

Dante do exposto, solicito o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a aprovação desta Emenda.

Sala da comissão, 2 de dezembro de 2024.

**Senador Weverton**  
(PDT - MA)



Assinado eletronicamente, por Sen. Weverton

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9168659254>